

19 92 R E Q U E R I M E N T O N.º 1042

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa de José Mariano o artigo "A Dívida Social Com o Menor Carente", de autoria do procurador de justiça Luiz Carlos de Freitas Medeiros, publicado na página A 7, do Diário de Pernambuco, na sua edição da última quarta-feira, dia 12 de agosto do corrente ano.

J U S T I F I C A T I V A

A dramática realidade dos menores carentes no País, especialmente no Recife, foi analisada com muita propriedade no recente artigo do procurador de justiça Luiz Carlos de Freitas Medeiros. Consideramos da maior importância a opinião do procurador, sobretudo pela maneira precisa como colocou a responsabilidade do Estado e da sociedade no tocante à sorte dos milhões de menores carentes em nosso País.

A lamentável posição do Recife nos percentuais estatísticos dos crimes cometidos contra ~~menores foi~~ também situada pela dr. Luiz Carlos de Freitas Medeiros: "nesse aspecto da violência contra os menores, é de se destacar que em Pernambuco, mais precisamente na Região Metropolitana da capital, se dá a prática de maior número de homicídios do País, em termos proporcionais, e em termos absolutos, o Recife só fica atrás de São Paulo e Rio de Janeiro. Voltamos, portanto, a ser a terceira capital do País no que existe de mais hediondo e vergonhoso".

A constrangedora constatação de que parte de nossa sociedade, irresponsavelmente, apóia essa violência não passou despercebida no artigo, que assim diagnosticou esse posicionamento: "parcela relevante da sociedade, basicamente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO


oriunda da decadente classe média, em processo de rápida proletarização, manifestando ingente ignorância sobre as causas de tão ignóbil situação, chega a se pronunciar em prol da violência contra os menores. Posições dessa ordem decorrem da superficialidade com que se vislumbra a questão, pois qualquer aprofundamento resultará em conclusão diferente".

Concordando plenamente com o **brilhante** artigo, tomamos a iniciativa de solicitar a sua transcrição nos Anais da Câmara Municipal do Recife, para registrar o nosso repúdio, que não é só nosso como comprova a opinião do procurador de justiça, contra o cinismo dos **privilegiados** que têm a marginalização de cerca de 70 por cento da população como uma opção de **vi**da e não vêem a gravidade do problema dos menores carentes.

Por fim, deixamos aqui o nosso aplauso ao dr. Luiz Carlos de Freitas Medeiros, com a esperança de que a sua lúcida reflexão sobre a dívida social com o menor carente seja disseminada por toda a sociedade, para que tenhamos condições de conquistar uma vida melhor para a nossa gente.

Da resolução deste Plenário, dê-se ciência de seu inteiro teor ao Dr. Procurador de Justiça Luiz Carlos de Freitas Medeiros, na Procuradoria Geral da Justiça, Palácio da Justiça, 2º andar, Praça da República, Bairro da Boa Vista, Recife - Pernambuco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de agosto de 1992.


Vereador Waldemar Borges

A dívida social com o menor carente

Luiz Carlos de Freitas Medeiros

Questão da maior atualidade, atinente à sociedade como um todo, diz respeito à situação em que se encontram milhões de menores nas ruas deste infelicitado País. Especula-se que haja mais de 35 milhões de crianças e adolescentes em situação irregular, dentre eles 24 milhões em completo abandono, dos quais cerca de 6 milhões praticando habitualmente atos infracionais, ou seja, autores de condutas descritas como crime ou contravenção na legislação penal positiva.

No tocante, principalmente, aos adolescentes infratores, tidos como tais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aqueles que contêm entre 12 e 18 anos de idade, ocorre ainda maior gravame, posto que sobre estes recai a ação de facinoras, isoladamente ou mediante grupos organizados, o que resulta em milhares de homicídios e outros atos violentos contra eles cometidos anualmente, o que repercute até fora das fronteiras do Brasil. Nesse aspecto da violência contra os menores, é de se destacar que em Pernambuco, mais precisamente na Região Metropolitana da Capital, se dá a prática de maior número de homicídios do País, em termos proporcionais, e em números absolutos o Recife só fica atrás de São Paulo e Rio de Janeiro. Voltamos, portanto, a ser a terceira Capital do País no que existe de mais hediondo e vergonhoso.

Do elevado montante de atos criminosos onde resultam como vítimas os menores, pequena parcela merece

investigação policial condizente com a gravidade do quadro e parte menor ainda tem resposta por parte da Justiça. Daí se depreende a falência do Estado em uma das suas funções precípua, tanto do Estado-Administração como do Estado-Juiz.

Parcela relevante da sociedade, basicamente oriunda da decadente classe média, em processo de rápida proletarização, manifestando ingente ignorância sobre as causas de tão ignóbil situação, chega a se pronunciar em prol da violência contra os menores. Posições dessa ordem decorrem da superficialidade com que se vislumbra a questão, pois qualquer aprofundamento resultará em conclusão diferente.

Ao subscrever o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, o Governo brasileiro agiu acorde com o já estabelecido no direito interno, porquanto é parte da Constituição Federal a disposição consistente em que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227).

Ainda, a par das aludidas prescrições de natureza constitucional, em substituição ao Código de Menores passou a vigor o Estatuto da

Criança e do Adolescente, no qual são estabelecidos mecanismos aptos à consecução da sinalização contida na Lei Maior.

Inocorre, por parte do Estado, da família e da sociedade, o fornecimento da proteção integral merecida pelas crianças e adolescentes. O Estado face à má gestão administrativa, que não direciona os seus escassos recursos para as prioridades emergentes e, demais disto, insiste em provocar profunda recessão econômica, sem conseguir debelar a inabalável espiral inflacionária, obediente aos ditames oriundos de organismos que defendem interesses dos credores internacionais. A família, em virtude do despreparo cultural e ao aviltamento das condições de sua economia interna. A sociedade, por sua vez, por força da profunda crise econômica, institucional e moral em que se encontra mergulhada, se omite de agir com a responsabilidade e a eficiência que o momento exige.

Dado o gravíssimo estado patológico por que passa o tecido social pátrio, é mister que a sociedade civil exija dos Poderes Públicos o redirecionamento de sua atuação, o que se efetivará através dos mecanismos estabelecidos pelo regime democrático, alcançando ao poder os que têm compromisso em levar a termo as transformações estruturais urgentes, negando espaço aos arrivistas e pusilânimes.

Basta de atitudes paliativas por parte de entidades administrativas, as quais superficialmente tratam do profundo problema ora exposto. Enquanto o Estado, timidamente, trata das consequências, acolhendo insig-

nificante parcela dos menores necessitados de amparo e proteção, as famílias, irresponsavelmente, continuam procriando, reproduzindo o grave problema. Por disposição constitucional, desobedecida cabalmente, é dever do Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o acesso da população ao planejamento familiar, donde resultaria a paternidade responsável.

A família, por seu lado, somente estará apta ao cumprimento de suas obrigações para com a prole, quando for desencadeado processo de crescimento econômico, com a consequente distribuição da renda nacional entre os reais produtores da riqueza, isto porque, por trás de cada menor abandonado há, quase sempre, um adulto deixado à própria sorte, despojado das condições mínimas exigíveis para a conformação da dignidade humana.

Cabe-nos a todos incentivar as ações de organizações da sociedade civil, denominadas de não governamentais, quando acertadas as suas ações, vez que, também nesse âmbito, existem inúmeras distorções, pois sob a égide da proteção das crianças e adolescentes, há muitos exploradores destes, uns em nome de inaceitáveis interesses econômicos, outros face a proveitos políticos subalternos ou, ainda, no exercício de mesquinha e reprochável vaidade.

Urge que mudemos com a intervenção de todas as partes obrigadas, pois a falta de qualquer delas resultará em prejuízo para a totalidade.

* Luiz Carlos de Freitas Medeiros é Procurador de Justiça